

## **Esclarecimentos Chamada Pública – Agricultura Familiar**

**Considerando a resposta recebida do PNAE, Brasília, que recomenda oficialmente que todos os rótulos de produtos com inspeção do SIF, selo de inspeção Federal, comercializado por cooperativa e associação da Agricultura Familiar, neste caso, polpa de frutas, apresentem como parte integrante do rótulo, além das informações da fábrica envasadora, também apresentem as informações da Cooperativa ou Associação produtora da matéria prima.**

**Neste contexto, pergunto se a SEDU aceitará produtos, polpa de fruta, com rótulo que não apresentem a identificação da organização proponente, neste caso, cooperativas e associações com Dap jurídica.**

**Entendemos que o Edital, pagina 07, item 09.1.2 define como obrigatório o rótulo da polpa de fruta apresentar só dados de identificação da organização proponente e não somente do parceiro envasador, terceirizado.**

R: Os produtos que são beneficiados por terceiros devem apresentar o contrato de terceirização registrado em cartório conforme disposto no edital, item 7.1.

Quanto à rotulagem, deverão ser atendidos todos os critérios do anexo I, que solicita, entre outros, o atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e informações e contato das cooperativas /associações proponentes, conforme determina o FNDE.

Dessa forma, o rótulo deve apresentar a identificação do proponente e também do estabelecimento beneficiador.

**Em nosso município temos 2 Associações que decidiram participar da Chamada Pública Estadual. Essas associações obrigatoriamente devem ofertar quantidade total de cada item? Ou podem ofertar quantidades que conseguem atender e a outra oferta o complemento da quantidade do determinado item?**

R: Cada proponente deve fazer o projeto de venda conforme sua capacidade de produção e distribuição.

Se a quantidade de determinado proponente não for suficiente para atender toda demanda do município, será providenciada a complementação dos quantitativos conforme critérios do edital, item 12 do edital 001.2018 e item 13 do edital 002.2018.

**Há uma dúvida quanto ao item:**

**FELJÃO - TIPO: PRETO OU CARIOQUINHA**

**Quanto à Validade descrita no edital, exige-se 05 (cinco) meses;**

**A Cooperativa trabalha com prazo validade na embalagem de feijão de 06 meses;**

**Pergunto se a validade terá que ser ajustada ou entende-se que a validade do item especificado é de no mínimo de 05 (cinco) meses?**

R: Sim, a validade é no mínimo de 05 meses, sendo que não há problemas caso o produto apresente validade superior a esse prazo.